

A regra no Direito Penal brasileiro é que crimes que ofendem a sociedade como um todo (como homicídio, roubo, furto) sejam processados pelo Estado. O Ministério Público (MP) é o titular exclusivo da **Ação Penal Pública**.

No entanto, a Constituição Federal criou uma alternativa para proteger a vítima caso o Estado seja negligente e perca o prazo para agir.

Art. 5º, LIX, CF/88: será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal;

Essa ação recebe o nome de **Ação Penal Privada Subsidiária da Pública**. Ela é materializada por meio de uma petição chamada *Queixa-Crime Subsidiária*, apresentada pelo advogado da vítima (querelante).

Inércia do MP

Para que a vítima possa entrar com a ação, o Ministério Público precisa estar **inerte**. Quando o inquérito policial chega à mesa do promotor, ele tem três caminhos válidos:

1. **Oferecer a denúncia:** Iniciar o processo contra o acusado.
2. **Pedir o arquivamento:** Se entender que não há provas ou que o fato não é crime.
3. **Requisitar novas diligências:** Devolver para a delegacia pedindo mais investigações, se for imprescindível.

A inércia só ocorre se o promotor não fizer **NENHUMA** dessas três coisas no prazo.

Vale destacar que se o MP pedir o arquivamento e a família da vítima discordar, **não cabe** ação penal privada subsidiária. O pedido de arquivamento é uma ação ativa do MP, logo, não há inércia (não há perda de prazo, mas sim uma convicção jurídica do promotor).

Os Prazos Legais

Para o MP agir (Art. 46 do CPP) ele possui:

- **5 dias:** Se o investigado estiver **preso**.
- **15 dias:** Se o investigado estiver **solto**.

Prazo para a Vítima agir (Art. 38 do CPP):

Se o MP perder os prazos acima, nasce o direito da vítima de propor a ação subsidiária. Esse direito tem prazo decadencial de **6 meses**, contados do dia em que se esgotou o prazo do MP. Se a vítima perder esse prazo, o MP continua podendo denunciar o criminoso até que o crime prescreva, mas a vítima perde o direito de assumir o protagonismo.

O Papel do Ministério Público Após a Ação Subsidiária

O fato de a vítima entrar com a queixa-crime subsidiária não tira o Ministério Público de sua responsabilidade. Como o crime originário ainda é de interesse público (ex: um homicídio), o MP passa a atuar como fiscal da lei e pode intervir a qualquer momento.

Conforme o **Art. 29 do CPP**, o MP pode:

- Aditar (complementar) a queixa da vítima.
- Repudiar a queixa e oferecer uma denúncia substitutiva (se a peça do advogado da vítima for muito ruim ou incorreta).
- Intervir em todos os termos do processo.
- Retomar a titularidade da ação a qualquer tempo, caso a vítima seja negligente no andamento do processo.

Violência Doméstica

No âmbito da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06). O STF decidiu na ADI 4424 que nos casos de lesão corporal praticada contra a mulher no âmbito doméstico e familiar (mesmo que seja lesão leve ou culposa), a ação penal é **Pública Incondicionada**.

Portanto, o Ministério Público vai processar o agressor independentemente da vontade da vítima. A mulher não precisa "autorizar" (representar) e não pode "retirar a queixa". Se o MP, mesmo assim, ficar inerte no prazo legal, caberá a ação subsidiária.